**RESOLUÇÃO Nº 005/2025**

Aprova a estimativa de receita e a autorização da despesa do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba – CIMERP

A Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba – CIMERP aprova a programação orçamentária para o exercício financeiro de 2026:

Art. 1° - A programação orçamentária estima a receita e autoriza a despesa em R$ 17.336.086,90 (dezessete milhões trezentos e trinta e seis mil oitenta e seis reais e noventa centavos) para o exercício financeiro de 2026.

# Art. 2° - A Receita do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba – CIMERP é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

|  |  |
| --- | --- |
| **1. Receitas Correntes** | **16.876.652,30** |
| 1.3. Receita Patrimonial | 36.000,00 |
| 1.6. Receita de Serviços | 15.649.813,02 |
| 1.7. Transferências Correntes | 1.190.839,28 |
| **2. Receitas de Capital** | **459.434,60** |
| 2.4. Transferências de Capital | 459.434,60 |
| **Total da Receita Estimada** | **17.336.086,90** |

Art. 3 ° - A Despesa do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba – CIMERP é fixada de acordo conforme a seguir:

I – Classificação Institucional:

|  |  |
| --- | --- |
| 01. CIMERP |  |
| 01.01. Contrato de Rateio | 1.190.839,28 |
| 01.02. Outros Recursos | 16.145.247,62 |
| Total da Despesa Fixada | 17.336.086,90 |

II – Classificação Funcional

|  |  |
| --- | --- |
| 04 – Administração | 1.657.186,90 |
| 20 – Agricultura | 15.678.900,00 |
| Total da Despesa Fixada | 17.336.086,90 |

III – Classificação por Natureza

|  |  |
| --- | --- |
| **3. Despesas Correntes** |  |
| 3.1. Pessoal e Encargos Sociais | 1.273.352,30 |
| 3.3. Outras Despesas Correntes | 15.567.300,00 |
| **Soma** | **16.840.652,30** |
| *4. Despesas de Capital* |  |
| 4.4. Investimentos | 495.434,60 |
| **Soma** | **495.434,60** |
| **Total da Despesa Fixada** | **17.336.086,90** |

Art. 4° - Na forma do art. 7°, I, da Lei Federal 4320/64 fica o Presidente do CIMERP autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada na programação orçamentária do Consórcio, desde que atendidos os termos previstos no art. 43, § 1° da referida Lei.

Parágrafo Único – Para suplementação de que trata o caput deste artigo, poderá o Presidente inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 5° - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

Muriaé – MG, 12 de agosto de 2025.

Marcos Guarino de Oliveira

Presidente CIMERP